Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3522/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/13200/2015
PROTOCOLO	: 1613058
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOSE DOMINGUES RAMOS
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
VALOR	: R$ 224.927,70
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório Pregão Presencial n. 020/2015, realizado entre a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo e as empresas **Blocos MS Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda, Moreira Indústria e Comércio de Artefatos de Concreto Ltda EPP e 2 A Comércio Ltda ME** visando à contratação de empresa especializada para aquisição de materiais, tais como, tubo, cimento, areia, atendendo a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu pela **regularidade** do procedimento licitatório da contratação pública epigrafada, correspondente ao Pregão Presencial n. 020/2015 (1ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais (Análise nº 21920/2015).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela **regularidade** do procedimento licitatório acima especificado (Parecer nº 6374/2016).

É o que cabe relatar.

Trata-se da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 020/2015 realizado pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo, onde as empresas vencedoras foram: **Blocos MS Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda, (no valor de R$ 155.107,70), Moreira Indústria e Comércio de Artefatos de Concreto Ltda EPP (no valor de R$ 69.820,00) e 2A Comércio Ltda ME (no valor de R$ 14.778,46).**

Da Análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial n. 020/2015 está em conformidade com as disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas, restando clara a sua regularidade.

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/12 c/c os artigos 120, I e 122, I e II ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 020/2015, realizado pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo por observância às disposições das Leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações.

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

III - pela **REMESSA** dos autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

Campo Grande/MS, 26 de abril de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH